



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PORTARIA CONJUNTA SEAP/SECOR Nº 01, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a delegação para tratamento dos valores existentes em contas judiciais e recursais identificadas pelo Projeto Garimpo vinculados a autos de processos judiciais originários físicos arquivados deste Tribunal, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o [ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT nº 61, de 7 de outubro de 2024](#), que dispõe sobre o tratamento dos recursos existentes em contas judiciais vinculadas a processos arquivados definitivamente e eliminados no âmbito do Projeto Garimpo;

CONSIDERANDO o desenvolvimento e o aperfeiçoamento do Projeto Garimpo de monitoramento dos depósitos judiciais e a sua funcionalidade de identificação das contas judiciais e vinculação aos autos de processos ativos e arquivados;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e padronizar as condutas a serem adotadas quanto à destinação dos recursos financeiros existentes nas contas judiciais vinculadas a autos de processos judiciais originários físicos arquivados deste Tribunal, bem como àqueles em que não seja possível identificar o beneficiário dos recursos;

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO-PRESIDENTE e o DESEMBARGADOR DO TRABALHO-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVEM:

Art. 1º O Projeto Garimpo consiste na Política do Poder Judiciário Trabalhista relativa à identificação de contas judiciais e recursais com saldo, vinculadas a autos de processos arquivados definitivamente até 14 de fevereiro de 2019, data de publicação do [ATO CONJUNTO CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019](#), e no adequado tratamento dos valores identificados.

§ 1º O tratamento dos valores identificados em autos de processos judiciais originários físicos arquivados deste Tribunal, nos termos do *caput*, dar-se-á por meio de pesquisa para confirmação e/ou constatação do titular do crédito e na liberação dos respectivos





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

valores, nos termos de regulamentação do Tribunal Superior do Trabalho e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho¹.

§ 2º No caso de conta identificada, mas não associada a processo, deve-se realizar pesquisa para possibilitar a correta associação da conta a um processo para que seja dado o devido tratamento.

Art. 2º Fica delegada a responsabilidade à Corregedoria Regional pelo tratamento de valores existentes em contas judiciais e recursais identificadas pelo Projeto Garimpo vinculados a autos de processos judiciais originários físicos arquivados, sendo vedada a movimentação desses recursos pelas unidades judiciárias.

§ 1º A coordenação e supervisão das pesquisas e movimentações previstas no *caput* ficará ao encargo do Juiz Auxiliar da Corregedoria Regional e Gestor Regional do Projeto Garimpo no âmbito deste Tribunal, mediante a supervisão permanente do Exmo. Desembargador Corregedor-Regional.

Art. 3º Para viabilizar a delegação prevista no *caput* do art. 2º, esta Corregedoria Regional, em parceria com as áreas estratégicas do Tribunal, fomentará o constante aperfeiçoamento do sistema em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC, Coordenadoria de Sustentação aos Sistemas de TIC - CSUS e Secretaria-Geral Judiciária - SEGJUD e com os Bancos Oficiais Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, nos limites de sua competência.

Art. 4º É condição indispensável dos autos de processos judiciais originários físicos arquivados, entre outras providências eventualmente necessárias, a inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao mesmo processo.

Art. 5º Em qualquer caso, o arquivamento definitivo dos autos do processo deverá ser precedido da juntada de comprovantes das movimentações bancárias, por meio de extratos das respectivas contas e ordens de movimentação.

Parágrafo único. Cumpridas as providências previstas neste artigo, desvinculando o valor da conta judicial e/ou recursal, os autos de processo serão encaminhados à Secretaria Processual - SEPROC para proceder ao arquivamento definitivo.

¹ Vide Portal do Garimpo em <https://www.tst.jus.br/web/corregedoria/projeto-garimpo-jt>





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

Art. 6º Quando identificada a existência de depósito judicial ou recursal ativo vinculado a autos de processos judiciais originários físicos arquivados, devem ser adotados os seguintes procedimentos para identificar o beneficiário do recurso financeiro da conta localizada pelo Garimpo:

I – Realizar o recorte temporal da data da abertura da conta judicial ou recursal a fim de buscar elementos no sistema legado que permitam identificar o beneficiário;

II – Buscar pelo nome das partes, perito judicial e advogados dentro do sistema legado (PROVI, SAP1L e pesquisa por nome na INTRANET) a fim de identificar a existência de ato judicial de liberação de valores da conta judicial e/ou recursal a qualquer um dos beneficiários;

§ 1º Em caso de resultado positivo no procedimento do inc. II deste artigo, deverá ser verificado o extrato da conta para constatar se houve o saque do valor indicado no ato/ordem judicial e/ou se o saldo ainda existente refere-se a resíduo de conta para benefício da parte descrita na ordem, devendo proceder-se conforme as disposições desta portaria para saneamento das contas, destinando-se os valores aos beneficiários identificados e encontrados.

§ 2º Considerando a descontinuidade do Sistema de Acompanhamento Processual SAP1, fica definido que os autos de processos judiciais originários físicos arquivados com contas judiciais e recursais ativas serão tratados e saneados no sistema PJeCor, na classe PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS, a ser autuado exclusivamente para fins de avaliação e destinação desses valores, com liberação das quantias a quem de direito, nos exatos termos desta portaria.

§ 3º Em caso de resultado negativo de identificação ou localização do beneficiário, constante do procedimento do inc. II deste artigo, deverá ser certificado que não é possível identificar, a partir das informações constantes do sistema legado, a quem pertence o recurso financeiro existente na conta judicial ou recursal, devendo a Corregedoria Regional tomar providências para a transferência do numerário para a conta única aberta para este fim, conforme o caso.

Art. 7º Identificados valores em contas judiciais ou recursais em processos quitados e sem débitos a qualquer título, a Corregedoria Regional poderá remanejar os recursos remanescentes para quitação das dívidas de eventuais processos ativos pendentes nas unidades judiciárias em face do(s) mesmo(s) devedor(es), se insolvente.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

§ 1º Não havendo execuções ativas, mas remanescendo saldos, os valores deverão ser disponibilizados ao devedor, zerando-se a(s) conta(s).

§ 2º Não se aplicam a pesquisa e a consulta previstas no *caput* se for o caso de devedor solvente, podendo o valor ser de imediato liberado em seu favor.

§ 3º Presume-se solvente o devedor que possui execução em andamento, mas com garantia eficaz já realizada, e/ou grandes sociedades notória e sabidamente solventes, sem execuções frustradas nos registros do PJe e relatórios gerenciais.

§ 4º Considera-se insolvente o devedor com execuções frustradas, mediante consulta por meio dos sistemas satélites, *startups* e demais registros do PJe e no PDPJ (*Marketplace*).

§ 5º O devedor/executado solvente identificado e localizado, comprovadamente intimado, que não informar os dados da conta bancária para transferência de saldo de numerário que lhe pertença ou deixar de comparecer para receber o crédito remanescente no processo ou deixar de justificar sua omissão, no prazo de 30 (trinta) dias, terá o respectivo numerário recolhido por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) pelo Juízo respectivo, utilizando-se o código 5891 – “Valores Oriundos de Depósito Judicial – Processo com Arquivamento Definitivo na Justiça do Trabalho – Projeto Garimpo”.

Art. 8º Não encontrado ou localizado o beneficiário dos recursos financeiros identificado nos autos do processo, a Corregedoria Regional deverá se valer dos sistemas de pesquisa disponíveis no Tribunal para identificar o seu domicílio atual, a existência de conta bancária ativa ou, ainda, de conta ativa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, a fim de se proceder ao depósito do numerário e ao encerramento da conta.

§ 1º Caso não se localize o beneficiário ou não encontrada conta bancária ativa em seu nome, nem haja quaisquer das informações anteriores disponíveis para pagamento, a Corregedoria Regional deverá proceder à transferência do valor identificado à conta judicial unificada vinculada a este Tribunal aberta na Caixa Econômica Federal e no Banco do Brasil especificamente para essa finalidade.

§ 2º Não será permitida a remessa de recursos diversos para a conta aberta e prevista no *caput*, devendo o seu saldo mensal estar disponível para consulta neste Tribunal.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

§ 3º Se os valores depositados não forem resgatados em prazo razoável fixado em normativos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 39 da Lei nº 14.973/2024, contados a partir da primeira publicação do edital referido nos §§ 1º e 2º deste artigo, a Corregedoria Regional poderá expedir alvará determinando a conversão em renda a favor da União, por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), sob o código 5891 – “Valores Oriundos de Depósito Judicial – Processo com Arquivamento Definitivo na Justiça do Trabalho – Projeto Garimpo”.

§ 4º Em qualquer hipótese tratada neste artigo, para liberação dos valores em contas judiciais, a determinação para saque conterà expressamente a informação de que o pagamento deverá ser efetuado considerando-se o valor atualizado até o dia do efetivo levantamento, bem como a obrigação do banco de proceder ao encerramento da conta judicial.

§ 5º Cumpridas as providências dos parágrafos anteriores, proceder-se-á ao arquivamento definitivo dos autos de processos judiciais quitado, desvinculando-os das contas judicial ou recursal.

Art. 9º A Corregedoria Regional indicará as(os) Juízas(os) do Trabalho e Servidoras(es) designadas(os) no Projeto Garimpo, nos termos do art. 10, § 2º, do [Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 61/2024](#), que serão os únicos autorizados a destinar (remeter) os recursos relativos ao Garimpo para a conta judicial prevista no *caput*.

§ 1º Após cada transferência de valores para esta conta unificada, a movimentação financeira do saldo é vedada até que haja regulamentação da destinação a ser dada aos valores correspondentes a este saldo, permanecendo os valores disponíveis para consulta no Portal de Transparência do Tribunal.

§ 2º Os recursos disponibilizados nas contas judiciais previstas no *caput* do art. 8º ficarão vinculados a processo administrativo no sistema PJeCor, autuado para essa finalidade, até o disciplinamento da destinação dos valores.

§ 3º Em se tratando de contas decorrentes do pagamento de precatórios ou RPV, será informada a Secretaria de Execução e Precatórios - SEXEC para seu o tratamento no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho, a fim de verificar ou avocar os valores.

Art. 10. Após a realização do recolhimento na forma desta portaria, a Corregedoria Regional deverá remeter as informações dos valores transferidos para a Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e para a Secretaria do Tesouro Nacional.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

Art. 11 Os recursos decorrentes de Precatórios ou Requisições de Pequeno Valor não resgatados pelos titulares ou remanescentes não devem ser movimentados pela Corregedoria Regional e pelas unidades judiciárias, conforme [Resolução CNJ nº 303/2019](#), mas apenas pela Secretaria de Execução e Precatórios - SEEXEC, órgão responsável pelo tratamento de precatórios e RPVs neste tribunal, em razão da sua natureza especial, para que verifiquem ou avoquem os valores. Saneados tais processos pelo Juiz do Trabalho Gestor Regional da Execução, não havendo outras pendências, a Corregedoria Regional será cientificada para que possa incluir tais valores nas informações quadrimestrais requeridas pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Art. 12 Uma vez identificado pelas unidades judiciárias valores vinculados a processos judiciais originários físicos arquivados, deverá ser protocolizado Proad para informação e providências desta Corregedoria Regional, cadastrado com os seguintes dados: “Corregedoria Regional: Consulta: Projeto Garimpo”, constando no resumo “Projeto Garimpo – Beneficiário de autos de processos judiciais originários físicos arquivados do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região”. No expediente devem constar os documentos que o instruem e os dados das partes/número do processo extraídos do Garimpo.

Parágrafo único. Recebido o Proad, a Corregedoria Regional deverá proceder em conformidade com as disposições previstas nesta portaria, após constatado tratar-se de valores vinculados a autos de processos judiciais originários físicos arquivados deste Tribunal.

Art. 13 Ficam revogadas as disposições em contrário no âmbito deste Tribunal.

Art. 14 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

AMARILDO CARLOS DE LIMA
Desembargador do Trabalho-Presidente

NARBAL ANTÔNIO DE MENDONÇA FILETI
Desembargador do Trabalho-Corregedor-Regional

